



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 112 /2026 de 23 de Setembro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Inocêncio F.G. da Gama “Fatuk Laran”998

Decreto do Presidente da República N.º 113/2026 de 23 de Setembro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Tito Nunes de Amaral “M.Kros”998

Decreto do Presidente da República N.º 114/2026 de 23 de Setembro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Same-Manufahi”, André Sarmento “Hirik Dadulas”999

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 13 /2026 de 23 de Setembro

Deslocação do Presidente da República aos Estados Unidos da América.....999

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 9/2026, de 8 de Setembro

Aprovação do Pedido de Registo Divine Favour Média (DFM), Unipessoal Lda, Como Órgão de Comunicação Social.....999

AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 01/2026 de 10 de setembro

Declara a Mana Bo’ot Exma. Sra. Dra. Kirsty Sword Gusmão Personalidade Honorária da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, em reconhecimento do seu excecional contributo para a promoção da educação, do desenvolvimento humano e da formação de lideranças da Juventude, e Nomeia-a Conselheira Honorária da Autoridade da RAE OA para estes domínios.....1000

Deliberação da Autoridade N.º 02/2026/ de 10 de setembro

Promoção de Diálogo Regional para a Consolidação de Estratégias sobre o Estabelecimento de Parques Industriais no contexto da Zona Económica de Desenvolvimento.....1002

Deliberação da Autoridade N.º 03/2026/ de 10 de setembro

Relativa à descentralização das comemorações do 51.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste e à realização da cerimónia oficial no Posto Administrativo de Passabe.....1005

de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

**Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no
“Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”,
Inocêncio F.G. da Gama “Fatuk Laran”**

**Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no
“Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”,
Tito Nunes de Amaral “M.KROS”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Inocêncio F.G. da Gama “Fatuk Laran”.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Tito Nunes de Amaral “M.Kros”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Inocêncio F.G. da Gama “Fatuk Laran”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Tito Nunes de Amaral “M.Kros”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

Publique-se.

O Presidente da República

O Presidente da República

José Ramos-Horta

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 22 de Setembro de 2026

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 22 de Setembro de 2026

de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

**Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no
“Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Same-
Manufahi”, André Sarmento “HIRIK DADULAS”**

**Deslocação do Presidente da República aos Estados Unidos
da América**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para a realização de uma visita de trabalho aos Estados Unidos da América, a fim de participar num encontro de trabalho em Washington DC e na 81.ª Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, entre os dias 20 e 25 de setembro de 2026, com partida para Nova Iorque no dia 19 de setembro e regresso a Díli no dia 25 de setembro do mesmo ano de 2026.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República aos Estados Unidos da América, em visita de Estado, entre os dias 19 e 25 de setembro de 2026.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Same-Manufahi”, para o Combatente falecido, André Sarmento “Hirik Dadulas”.

Aprovada em 15 de setembro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, André Sarmento “Hirik Dadulas”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Same-Manufahi”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

DELIBERAÇÃO N.º 9/2026, de 8 de Setembro

**Aprovação do Pedido de Registo Divine Favour Média
(DFM), Unipessoal Lda, Como Órgão de Comunicação
Social**

O Presidente da República

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do número 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos Órgão de Comunicação Social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os Órgão de Comunicação Social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 22 de Setembro de 2026

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento N.º 2/2017, de 14 de Janeiro, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por **Silvina Tavares Maia, de 3 de Junho de 2026**, solicitando o registo do Órgão de Comunicação Social, da Sociedade Comercial Por Quota Limitada, “**Divine Favour Média (DFM), Unipessoal Lda,**”, e o registo da publicação periódica diária através dos seguintes meios de comunicação social: TV Streaming Divine Favour Média (DFM) e formato electrónico www.dfmpress.com.

O Conselho de Imprensa, nos termos do numero 1 do artigo 18.º e do artigo 28.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de março, processou o número de registo N.º 01/CI/VI/2026 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da Sociedade Comercial Por Quota Limitada “**Divine Favour Média (DFM), Unipessoal Lda,**”, e o registo da publicação periódica diária através dos seguintes meios de comunicação social: TV Streaming Divine Favour Média (DFM) e formato electrónico www.dfmpress.com.

Dili, 8 de Setembro de 2026

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Antonio Maria da Conceição Moniz Mali
Presidente

Benevides Correia Barros
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

Joaquim de Fátima Coutinho
Membro

Suzana Bui Rai Carlota Cardoso
Membro

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 01/2026

de 10 de setembro

Declara a Mana Bo’ot Exma. Sra. Dra. Kirsty Sword Gusmão Personalidade Honorária da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, em reconhecimento do seu excecional contributo para a promoção da educação, do desenvolvimento humano e da formação de lideranças da Juventude, e Nomeia-a Conselheira Honorária da Autoridade da RAEOA para estes domínios.

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno,

No exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro,

Considerando que:

1. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, nos seus artigos 5.º e 71.º, consagra o estatuto administrativo e económico especial da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reconhecendo-lhe autonomia para promover o desenvolvimento integrado da Região.
2. A Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 18/2023, define a RAEOA como pessoa coletiva territorial de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como finalidade o desenvolvimento humano, social, económico e institucional da Região.
3. O Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, atribui ao Presidente da Autoridade competências para dirigir e representar a Região, promover políticas públicas e assegurar a coordenação dos serviços regionais.
4. O Decreto-Lei n.º 2/2026, de 2 de fevereiro, estabelece o Fundo Especial de Desenvolvimento como instrumento destinado, entre outros objetivos, ao financiamento da educação, da formação profissional, da capacitação de recursos humanos e da promoção da boa governação.
5. O Diploma Ministerial n.º 12/2026, de 21 de abril, organiza os serviços regionais da RAEOA, atribuindo especial relevância ao Serviço Regional de Administração e Recursos Humanos e ao Serviço Regional de Educação na implementação de políticas de desenvolvimento humano e formação permanente.
6. A promoção da educação, da inovação pedagógica, da

formação de lideranças, da valorização das mulheres, da juventude e das crianças constitui um dos pilares estratégicos do desenvolvimento sustentável da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

7. A Exma. Sra. Dra. **Kirsty Sword Gusmão** tem dedicado, ao longo de várias décadas, um trabalho de elevado mérito em prol da educação, do desenvolvimento humano, da igualdade de oportunidades, da valorização das mulheres e das crianças e da formação de novas lideranças em Timor-Leste.
8. O seu contributo para Oé-Cusse Ambeno assume particular relevância através da promoção da educação inclusiva, do fortalecimento das capacidades locais, da valorização da educação multilingue baseada na língua materna, da proteção dos direitos das crianças e da promoção da participação das mulheres e dos jovens no processo de desenvolvimento regional.
9. A implementação do Programa de Educação Multilingue (EMULI) em estabelecimentos de ensino da RAEOA constitui um importante contributo para a melhoria da qualidade da aprendizagem das crianças, tendo esta orientação sido formalmente acolhida pela Autoridade através do **Despacho n.º 01/PA/RAEOA-TL/XI/2025**, relativo à adoção e implementação do Programa EMULI no sistema educativo regional.
10. A Autoridade da RAEOA reconhece que a experiência, o conhecimento e a visão estratégica da Exma. Sra. Dra. Kirsty Sword Gusmão constituem uma referência nacional e internacional no domínio da educação, do desenvolvimento humano e da formação de lideranças.
11. É do interesse público regional estreitar a cooperação institucional com personalidades de reconhecido mérito cujos conhecimentos possam contribuir para a definição e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável da Região.

Delibera:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Deliberação visa reconhecer o elevado mérito da Exma. Sra. Dra. **Kirsty Sword Gusmão** e estabelecer uma relação institucional de cooperação honorífica com a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno no domínio da educação, desenvolvimento humano e formação de lideranças.

Artigo 2.º
(Reconhecimento Honorífico)

A Autoridade da RAEOA expressa o seu profundo reconhecimento pelo extraordinário contributo prestado pela

Exma. Sra. Dra. Kirsty Sword Gusmão para o desenvolvimento da educação, da inclusão social, da valorização da língua materna, da proteção das crianças, do empoderamento das mulheres e da formação de novas lideranças em Timor-Leste, com particular impacto na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Artigo 3.º
(Nomeação Honorária)

É a Exma. Sra. Dra. **Kirsty Sword Gusmão** declarada **Conselheira Honorária da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para a Promoção da Educação, Desenvolvimento Humano e Formação de Lideranças da Juventude**, em reconhecimento do seu mérito e da relevância do seu contributo para a Região.

Artigo 4.º
(Natureza Honorífica)

1. A colaboração da Conselheira Honorária ocorrerá sempre mediante convite da Autoridade da RAEOA e de acordo com a sua disponibilidade.

Artigo 5.º
(Âmbitos de Cooperação)

A Autoridade da RAEOA poderá solicitar a colaboração institucional da Conselheira Honorária, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) promoção da educação inclusiva;
- b) desenvolvimento da educação multilingue;
- c) formação de lideranças juvenis;
- d) capacitação de mulheres e jovens;
- e) desenvolvimento humano e comunitário;
- f) aconselhamento estratégico em políticas públicas de educação;
- g) estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais no domínio da educação e do desenvolvimento humano.

Artigo 6.º
(Espaço, meios e apoio institucional)

1. Para efeitos de exercício das funções de aconselhamento, cooperação e apoio institucional previstas na presente Deliberação, a Autoridade da RAEOA disponibilizará à **Conselheira Honorária** um espaço ou local adequado, condignamente equipado e dotado dos meios, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao exercício das suas funções na RAEOA.

2. A RAEOA assegurará, nos termos da legislação aplicável e disponibilidades orçamentais, os custos necessários à utilização e manutenção do referido espaço e à realização das atividades aprovadas no âmbito da presente Deliberação, incluindo **despesas de logística, comunicações, consumo, materiais de trabalho, equipamentos e outros meios necessários à sua adequada implementação.**

3. Sempre que a natureza das atividades o justifique, a Autoridade da RAEOA poderá igualmente assegurar os meios logísticos e operacionais necessários à participação da Conselheira Honorária em reuniões, consultas, programas, iniciativas ou outras atividades realizadas no âmbito dos objetivos definidos na presente Deliberação.

4. A definição, gestão e utilização dos meios previstos no presente artigo serão asseguradas pelos serviços competentes da RAEOA, em articulação com a Conselheira Honorária, tendo em vista garantir a eficiência, eficácia, transparência e adequada prossecução dos objetivos de interesse público regional.

**Artigo 7.º
(Implementação)**

Compete ao Serviço Regional de Educação, em articulação com os demais serviços competentes da RAEOA, promover as iniciativas necessárias para concretizar os objetivos de cooperação previstos na presente Deliberação.

**Artigo 8.º
(Entrada em vigor)**

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Registe-se, notifique-se os interessados e publique-se no Jornal da República.

Oe-Cusse, 10 de setembro de 2026.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno,

Regio Servantes Romeia da Cruz Salu

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º02/2026

De 10 de setembro

Promoção de Diálogo Regional para a Consolidação de Estratégias sobre o Estabelecimento de Parques Industriais no contexto da Zona Económica de Desenvolvimento

CONSIDERANDO QUE:

1. A **Constituição da República Democrática de Timor-Leste**, nos seus **artigos 5.º e 71.º**, reconhece o estatuto administrativo e económico especial da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA), conferindo-lhe um regime de autonomia destinado a responder às suas especificidades territoriais, económicas e sociais.
2. A **Lei n.º 3/2014, de 18 de junho**, na redação conferida pela **Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro**, estabelece que a RAEOA é uma pessoa coletiva territorial de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (**artigo 2.º**), tendo por finalidade promover o desenvolvimento económico, social e humano da Região e melhorar a qualidade de vida da população (**artigo 5.º**), competindo ao Presidente da Autoridade assegurar a prossecução dessas atribuições.
3. O **Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro**, que aprova o Estatuto Orgânico da RAEOA, determina que compete ao Presidente da Autoridade dirigir, representar e orientar superiormente a Administração Pública Regional (**artigos 10.º e 11.º**), bem como promover políticas públicas de desenvolvimento económico, investimento e valorização dos recursos estratégicos da Região, no âmbito da autonomia administrativa conferida à RAEOA (**artigo 8.º**).
4. O **Decreto-Lei n.º 2/2026, de 2 de fevereiro**, que regula o Fundo Especial de Desenvolvimento (FED), estabelece que este constitui o principal instrumento financeiro destinado à execução de programas estruturantes de desenvolvimento económico e social (**artigo 4.º**), incluindo projetos de infraestruturas estratégicas, desenvolvimento industrial, promoção do investimento, qualificação de recursos humanos e fortalecimento da competitividade regional (**artigo 5.º**).
5. O **Diploma Ministerial n.º 12/2026, de 21 de abril**, que aprova a estrutura orgânica dos serviços da RAEOA, atribui aos serviços regionais competências para planear, coordenar e executar políticas públicas de desenvolvimento

económico, ordenamento territorial, infraestruturas, indústria, comércio, educação, formação profissional e desenvolvimento institucional, destacando-se, entre outros, o Serviço Regional de Administração e Recursos Humanos (**artigo 8.º**) e o Serviço Regional de Educação (**artigo 18.º**).

6. A consolidação da **Zona Económica de Desenvolvimento da RAEOA** constitui um objetivo estratégico da Região, exigindo a criação de infraestruturas económicas estruturantes capazes de atrair investimento privado, promover a industrialização, gerar emprego qualificado, diversificar a economia regional e acrescentar valor aos recursos naturais e à produção local.
7. Os **Parques Industriais** constituem um dos principais instrumentos de materialização de uma Zona Económica de Desenvolvimento, permitindo concentrar infraestruturas, serviços públicos essenciais, plataformas logísticas, unidades industriais, centros tecnológicos e cadeias produtivas integradas, reduzindo custos de produção, aumentando a competitividade regional e criando condições favoráveis ao investimento nacional e estrangeiro.
8. A experiência internacional demonstra que as Zonas Económicas de Desenvolvimento apenas alcançam os seus objetivos quando suportadas por Parques Industriais devidamente planeados, dotados de infraestruturas modernas, acessibilidade logística, energia, água, telecomunicações e mecanismos eficientes de apoio ao investimento.
9. A instalação de Parques Industriais na RAEOA permitirá impulsionar a transformação local dos produtos agrícolas, pecuários e das pescas, incentivar a criação de pequenas e médias indústrias, promover a inovação tecnológica, estimular as exportações, reforçar a segurança alimentar e criar novas oportunidades de emprego para a juventude timorense.
10. A definição de uma política pública regional para o desenvolvimento industrial deve resultar de um processo participado, transparente e inclusivo, envolvendo representantes dos órgãos políticos, autoridades tradicionais, líderes religiosos, universidades, investigadores, académicos, empresários, organizações da sociedade civil, juventude, mulheres, parceiros de desenvolvimento e demais entidades públicas e privadas.
11. A Autoridade da RAEOA entende que a construção de um consenso regional em torno do estabelecimento de Parques Industriais constitui condição essencial para garantir a continuidade das políticas públicas, reforçar a confiança

dos investidores e assegurar que o desenvolvimento da Zona Económica de Desenvolvimento corresponda às legítimas aspirações da população de Oé-Cusse Ambeno.

12. Torna-se, por isso, necessário promover um amplo **Diálogo Regional sobre o Desenvolvimento Industrial da RAEOA**, como espaço institucional de reflexão, concertação e formulação de propostas estratégicas destinadas a orientar as futuras decisões da Autoridade relativamente ao estabelecimento de Parques Industriais como eixo estruturante da Zona Económica de Desenvolvimento da Região.

A Autoridade da RAEOA, reunida em sessão ordinária, DELIBERA:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Deliberação visa promover um **Fórum de Diálogo Regional para a Consolidação da Estratégia de Estabelecimento de Parques Industriais**, enquanto instrumento estruturante da Zona Económica de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Artigo 2.º
(Objetivos do Diálogo Regional)

O Diálogo Regional tem como objetivos:

- a) O diálogo visa alcançar um consenso sobre o papel da industrialização para o desenvolvimento industrial da RAEOA, na redução da pobreza, na criação de empregos qualificados e na integração de Oé-Cusse nas cadeias de valor regionais (ASEAN).
- b) Promover um amplo consenso regional sobre a necessidade da criação de Parques Industriais;
- c) Identificar os setores económicos prioritários suscetíveis de integração em futuros Parques Industriais;
- d) Recolher contributos técnicos, científicos, académicos e comunitários para a definição do modelo de desenvolvimento industrial da Região;
- e) Identificar oportunidades de investimento nacional e internacional;
- f) Promover políticas públicas orientadas para a criação de emprego, inovação, industrialização e desenvolvimento sustentável.

Artigo 3.º
(Convocatória e Participação)

Convidar formalmente para este concerto de importância estratégica:

- a) Titulares de órgãos políticos nacionais e regionais;
- b) Antigos dirigentes da RAEOA;
- c) Líderes comunitários e autoridades tradicionais;
- d) Representantes das confissões religiosas;
- e) Instituições de ensino superior;
- f) Investigadores e especialistas nacionais e internacionais;
- g) Empresários e associações empresariais;
- h) Organizações da sociedade civil;
- i) Organizações de mulheres e juventude;
- j) Parceiros de desenvolvimento;
- k) Instituições públicas;
- l) Todas as demais pessoas singulares ou coletivas que possam contribuir para o enriquecimento do debate.

Artigo 4.º
(Eixos Temáticos)

O Diálogo Regional incidirá, designadamente, sobre:

- a) Modelo de Parque Industrial para a RAEOA;
- b) Localização e ordenamento territorial;
- c) Infraestruturas estratégicas de apoio;
- d) Logística e cadeias de abastecimento;
- e) Energia, água e telecomunicações;
- f) Formação profissional e qualificação de recursos humanos;

g) Ambiente e sustentabilidade e Incentivos ao investimento;

i) Integração da produção agrícola, pecuária e das pescas nas cadeias industriais;

j) Desenvolvimento de pequenas e médias empresas;

k) Exportação e integração regional.

Artigo 5.º
(Resultados Esperados)

O processo de diálogo deverá conduzir à elaboração de recomendações destinadas à definição da Política Regional para o Desenvolvimento de Parques Industriais, podendo servir de base à preparação de planos estratégicos, estudos de viabilidade, propostas legislativas e programas de investimento público e privado.

Artigo 6.º
(Coordenação)

Compete aos Secretários Regionais, sob a direção e orientação superior do Presidente da Autoridade, em articulação com os Serviços Regionais competentes e demais entidades públicas e privadas relevantes, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais necessárias à preparação, organização, coordenação, realização e acompanhamento do presente Diálogo Regional, assegurando a ampla participação dos diferentes setores da sociedade e a concretização dos objetivos definidos na presente Deliberação.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

Registe-se, notifique-se os interessados e publique-se no Jornal da República.

Oe-Cusse, 10 de setembro de 2026.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno,

Regio Servantes Romeia da Cruz Salu

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 03/2026

de 10 de setembro

Relativa à descentralização das comemorações do 51.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste e à realização da cerimónia oficial no Posto Administrativo de Passabe

CONSIDERANDO QUE:

1. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, nos artigos 5.º e 71.º, reconhece à Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno um estatuto administrativo e económico especial, conferindo-lhe autonomia para prosseguir os interesses próprios da Região.
2. A **Lei n.º 3/2014, de 18 de junho**, na redação conferida pela **Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro**, estabelece que a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno é uma pessoa coletiva territorial de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (**artigo 2.º**) e tem por finalidade promover o desenvolvimento económico, social, cultural e institucional da Região, bem como a melhoria da qualidade de vida da população (**artigo 5.º**).
3. O **Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro**, que aprova o Estatuto Orgânico da RAEOA, atribui ao **Presidente da Autoridade** a competência para dirigir, representar e coordenar toda a atividade administrativa da Região, orientar os serviços regionais e assegurar a prossecução das atribuições da RAEOA (**artigos 10.º e 11.º**).
4. Nos termos do **Diploma Ministerial n.º 12/2026, de 21 de abril**, compete aos Serviços Regionais executar as políticas públicas e programas da Região sob orientação do Presidente (**artigo 6.º, n.º 1**) e assegurar a organização dos eventos e cerimónias oficiais da RAEOA.

Assim,

5. No próximo dia **28 de novembro** assinala-se o **51.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste**, marco histórico que simboliza a afirmação da identidade nacional, da soberania do Estado e da autodeterminação do povo timorense, constituindo um dos momentos fundadores da construção do Estado timorense.

6. A celebração do acontecimento histórico de **28 de novembro de 1975** representa uma justa homenagem à luta do povo timorense pela independência, pela liberdade, pela democracia e pela dignidade humana, preservando a memória daqueles que sacrificaram as suas vidas em defesa da Pátria e transmitindo às novas gerações os valores do patriotismo, da unidade nacional e da responsabilidade cívica.
7. A preservação da memória histórica constitui um dever das instituições públicas e um instrumento essencial de fortalecimento da identidade nacional, contribuindo para consolidar o sentimento de pertença, a coesão social e a participação ativa dos cidadãos na construção do desenvolvimento de Timor-Leste.
8. Tradicionalmente, as cerimónias comemorativas do **28 de Novembro** têm sido realizadas em **Pante Macassar**, onde se concentram as principais atividades oficiais promovidas pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
9. Não obstante a relevância histórica e institucional de Pante Macassar, entende a Autoridade da RAEOA que as comemorações desta efeméride nacional devem assumir uma dimensão cada vez mais descentralizada, inclusiva e participativa, aproximando as instituições públicas das comunidades locais e assegurando que todos os cidadãos da Região possam participar ativamente nas celebrações da Independência Nacional.
10. A descentralização das comemorações para os diversos **Postos Administrativos** da RAEOA permitirá reforçar a presença institucional da Autoridade junto das populações, promover uma maior integração territorial, valorizar as especificidades culturais de cada comunidade e fortalecer o sentimento de pertença à Região e à Nação.
11. A realização rotativa das comemorações oficiais nos diferentes Postos Administrativos constitui igualmente um instrumento de promoção do desenvolvimento local, estimulando a mobilização comunitária, o envolvimento da juventude, das autoridades tradicionais, das instituições religiosas, das escolas, das organizações da sociedade civil e dos agentes económicos locais, criando oportunidades para dinamizar a economia, o turismo interno e a valorização do património histórico e cultural da Região.
12. Esta iniciativa insere-se na política de proximidade da Autoridade da RAEOA, promovendo uma governação mais participativa, inclusiva e descentralizada, permitindo que as comunidades sintam a presença efetiva das instituições públicas e reforçando a ligação entre a Administração Regional e os cidadãos.

13. A Autoridade da RAEOA entende que as comemorações do **28 de Novembro** devem evoluir para um modelo de realização rotativa, passando a ser organizadas anualmente em diferentes Postos Administrativos da Região, a designar mediante Deliberação da Autoridade, garantindo igualdade de oportunidades, valorização territorial e participação de toda a população.

14. Para o corrente ano, considera-se que o **Posto Administrativo de Passabe**, reúne condições para acolher as cerimónias oficiais do **51.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste**, sem prejuízo da realização de atividades complementares nos demais Postos Administrativos.

DELIBERA

Ao abrigo dos poderes conferidos pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, na redação da Lei n.º 18/2023, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno delibera o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

A presente Deliberação estabelece o princípio da descentralização das cerimónias oficiais comemorativas do **28 de Novembro** na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e determina a realização das comemorações oficiais do corrente ano no **Posto Administrativo de Passabe**.

Artigo 2.º **Finalidade**

A presente Deliberação tem por finalidade:

- a) Aproximar as celebrações nacionais das comunidades locais;
- b) Promover a participação ativa da população nas comemorações da Independência Nacional;
- c) Reforçar a unidade regional e a identidade nacional;
- d) Valorizar todos os Postos Administrativos da RAEOA através da realização rotativa das cerimónias oficiais;
- e) Fortalecer a presença institucional da Autoridade junto das comunidades;

- f) Promover a participação da juventude, das escolas, das autoridades tradicionais, das organizações religiosas, da sociedade civil e dos demais parceiros locais;
- g) Incentivar o desenvolvimento económico, social, turístico e cultural das localidades que acolham as comemorações.

Artigo 3.º **Local das comemorações de 2026**

As cerimónias oficiais comemorativas do **51.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste** realizar-se-ão, no presente ano, no **Posto Administrativo de Passabe**, sem prejuízo da realização de atividades complementares nos restantes Postos Administrativos da Região.

Artigo 4.º **Modelo de realização futura**

As comemorações oficiais do **28 de Novembro** deverão, sempre que as condições logísticas e orçamentais o permitam, ser realizadas em regime de rotatividade pelos diferentes Postos Administrativos da RAEOA, mediante Deliberação da Autoridade, assegurando uma distribuição equilibrada das iniciativas comemorativas por todo o território regional.

Artigo 5.º **Organização**

Compete aos Secretários Regionais, sob a direção e orientação superior do Presidente da Autoridade, em articulação com os Serviços Regionais competentes, os Administradores dos Postos Administrativos, os Chefes de Suco, as autoridades tradicionais, as instituições religiosas, os estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas relevantes, assegurar a preparação, organização, coordenação, execução e acompanhamento de todas as atividades inerentes às comemorações.

Artigo 6.º **Coordenação com a entidade tutelar e de superintendência da Administração da RAEOA**

Determinar que a presente Deliberação seja comunicada à entidade tutelar e de superintendência da Administração da RAEOA, para os devidos efeitos legais e institucionais, em especial para assegurar a adequada articulação e coordenação com o Governo, atendendo a que as cerimónias comemorativas do 28 de Novembro na RAEOA contam, tradicionalmente, com a participação de membros do Governo, titulares de órgãos de soberania e demais altas entidades nacionais e internacionais.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Registe-se, notifique-se os interessados e publique-se no Jornal da República.

Oe-Cusse, 10 de setembro de 2026.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno,

Regio Servantes Romeia da Cruz Salu